

Lei Municipal n.º 317, de 20 de setembro de 1985.

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a conceder aumento de vencimentos aos Inativos

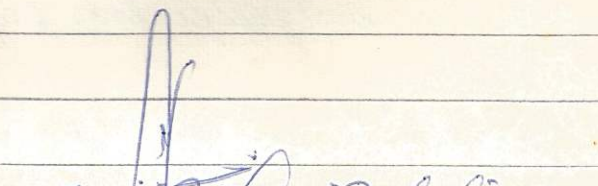
O povo do Município de São Sebastião da Bela Vista, Estado de Minas Gerais, por seus representantes decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder aumento de vencimentos aos Inativos, na proporção de 50% (cinquenta por cento) ao Fiscal e Serventes Escolares e 60% (sessenta por cento), aos Professores aposentados, a partir de 1.º (primeiro) de setembro de 1985.

Art. 2.º - Derogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião da Bela Vista, 20 de setembro de 1985.


José Antônio
Secretário


José Barbosa Nadalim
Prefeito Municipal